MAIA
SMAS
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS
DE ELETRICIDADE ÁGUA E SANEAMENTO

# CADERNO DE ENCARGOS

---

**OBJETO CONTRATUAL:** **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO, ENVELOPAGEM E GERAÇÃO DE IMAGENS (PDF) DE FATURAS DE ÁGUA, GERAÇÃO DE FATURAS DIGITAIS E IMPRESSÃO DE AVISOS DE CORTE, PELO PERÍODO DE UM ANO**

---

**PREÇO BASE:** **64.500,00 € (SESSENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS EUROS)**

---

**PROCEDIMENTO:** **CONSULTA PRÉVIA, COM CONVITE A 3 ENTIDADES, AO ABRIGO DA ALÍNEA C), DO Nº 1 DO ARTIGO 20º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, NA SUA REDAÇÃO ATUAL**

**MAIO 2022**

## ÍNDICE

**1 - CLÁUSULAS GERAIS**

CLÁUSULA 1ª OBJETO
CLÁUSULA 2ª CONTRATO
CLÁUSULA 3ª PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DO SERVIÇO
CLÁUSULA 5ª OBRIGAÇÕES DOS SMAS DA MAIA
CLÁUSULA 6ª CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA
CLÁUSULA 7ª GESTOR DO CONTRATO
CLÁUSULA 8ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
CLÁUSULA 9ª RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE
CLÁUSULA 10ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DO SERVIÇO
CLÁUSULA 11ª RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS
CLÁUSULA 12ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA 13ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
CLÁUSULA 14ª CONTAGEM DE PRAZOS
CLÁUSULA 15ª AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
CLÁUSULA 16ª DEVER DE SIGILO
CLÁUSULA 17ª PROTEÇÃO DE DADOS
CLÁUSULA 18ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**2 - CLÁUSULAS ESPECIAIS**

CLÁUSULA 19ª QUANTIDADES ESTIMADAS
CLÁUSULA 20ª CONDIÇÕES DO SERVIÇO
CLÁUSULA 21ª PORTAL DE SERVIÇOS



Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

## 1 - CLÁUSULAS GERAIS

### Cláusula 1ª – Objeto

O contrato a celebrar tem por objeto a "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO, ENVELOPAGEM E GERAÇÃO DE IMAGENS (PDF) DE FATURAS DE ÁGUA, GERAÇÃO DE FATURAS DIGITAIS E IMPRESSÃO DE AVISOS DE CORTE, PELO PERÍODO DE UM ANO**.

### Cláusula 2ª – Contrato

1 - O contrato será constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, se aplicável.

2 - O contrato integra ainda os elementos seguintes:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões ao Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a sua proposta.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º, do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do art.º 101.º, do CCP.

### Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

A prestação do serviço deverá ser realizada no prazo de **1 ano**, contados da data de publicitação do contrato escrito no Portal dos Contratos Públicos, www.basegov.pt..

### Cláusula 4ª – Obrigações do prestador do serviço

Sem prejuízo das obrigações constantes no capítulo V – Aquisição de Serviços, do Título II - Contratos Administrativos em Especial, da Parte III – Regime Substantivo dos Contratos Administrativos, do C.C.P., o prestador de serviços compromete-se a dar atendimento adequado à satisfação das necessidades do adjudicante, no que diz respeito à prestação de todos os serviços que se encontram no âmbito deste procedimento.

### Cláusula 5ª – Obrigações dos SMAS da Maia

Recaem sobre os Serviços Municipalizados da Maia, a obrigação de, perante o prestador de serviços, nomear a equipe técnica que prestará o necessário acompanhamento à execução da



Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

prestação de serviços, esclarecimentos de dúvidas e análise dos critérios, pressupostos e conteúdo dos documentos a elaborar.

**Cláusula 6ª – Conformidade e garantia técnica**

A prestação do serviço fica sujeita às exigências, prazos de garantia e demais obrigações legais, aplicáveis no âmbito de um contrato de prestação de serviços, nos termos do disposto no CCP bem como de outra legislação aplicável.

**Cláusula 7ª – Gestor do Contrato**

1 - O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Maia designará o Gestor do Contrato que terá como função o acompanhamento permanente da execução do mesmo.
2 - Sempre que se verifiquem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato terá de comunica-los, de imediato, ao Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Maia, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que em cada caso se revelem adequadas.

**Cláusula 8ª – Condições de pagamento**

1 - A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.
2 - A faturação a emitir deverá exibir o **n.º da Proposta de Cabimento** e o **n.º do Compromisso** respetivo, cujas referências constarão nos documentos inerentes à Adjudicação, em cumprimento da legislação aplicável.
3 - Se a fatura não exibir o **n.º da Proposta de Cabimento** e o **n.º do Compromisso**, bem como da data de vencimento (30 dias), será devolvida para efeito de correção.

**Cláusula 9ª – Resolução por parte da entidade adjudicante**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador do serviço violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante simples declaração enviada ao adjudicatário.

**Cláusula 10ª – Resolução por parte do prestador do serviço**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador do serviço pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.
2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção da situação descrita no número anterior, em que poderá ser exercido mediante declaração ao contraente público, aplicando-se o disposto no n.º 4), do art.º 332.º, do Código dos Contratos Públicos.



Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

**Cláusula 11ª – Resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 12ª – Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador do serviço e a cessão da posição contratual de qualquer das partes rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 13ª – Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme disposto no Código dos Contrato Públicos.
2 - Qualquer alteração deve ser comunicada por escrito à outra parte.

**Cláusula 14ª – Contagem de prazos**

1 - Os prazos previstos para a formação do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 470.º do Código dos Contratos Públicos.
2 - Os prazos previstos para a execução do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 471.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 15ª – Avaliação de Desempenho**

1 - O prestador do serviço fica sujeito a uma avaliação de desempenho no âmbito da Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade dos Serviços Municipalizados da Maia, por forma a ser dado cumprimento ao especificado no referencial normativo NP EN ISO 9001:2015.
2 - O prestador do serviço é avaliado com base nos critérios seguintes: ***Qualidade, Prazos, Segurança, Ambiente e Disponibilidade.***

**Cláusula 16ª – Dever de Sigilo**

1 - O prestador do serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que tenha conhecimento em virtude da execução do contrato.
2 - A informação e documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3 - Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial.



Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

**Cláusula 17ª – Proteção de Dados**

1 - O prestador do serviço, na qualidade de "entidade subcontratante" dos SMAS da Maia, sujeita-se ao cumprimento de todas as obrigações que sobre si recaem, nos termos da legislação em vigor em Portugal em matéria de privacidade e proteção de dados, nomeadamente a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro e o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016, na execução de todas e quaisquer operações de tratamento de dados pessoais que deva levar a cabo no âmbito da prestação do serviço objeto do presente Contrato e exclusivamente no âmbito do mesmo.

2 - O prestador do serviço declara que não existe qualquer motivo que o impeça de cumprir escrupulosamente o estabelecido no número anterior e obriga-se:

a) A comunicar de forma detalhada aos SMAS da Maia qualquer circunstância que ocorra, durante a vigência do presente contrato, que o impeça de cumprir essas obrigações;

b) A disponibilizar aos SMAS da Maia todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento da legislação referida no número anterior.

3 - Os dados pessoais serão tratados pelo prestador do serviço em estrito cumprimento das instruções estabelecidas pelos SMAS da Maia, as quais poderão ser alteradas por estes, mediante envio ao prestador do serviço, por correio eletrónico ou qualquer outro meio, de documento escrito com as instruções atualizadas e a data da produção de efeitos.

4 - O prestador do serviço obriga-se a não transmitir os dados pessoais a terceiros, salvo se a transmissão for imposta por legislação vigente ou for consentida previamente pelos SMAS da Maia.

5 - O objeto de tratamento de dados traduz-se em obter conhecimento da identificação de trabalhadores.

6 - Os dados pessoais transmitidos ao prestador do serviço deverão ser eliminados por este no final da vigência do presente contrato.

7 - Os SMAS da Maia cumprirão, ainda, as obrigações que lhe caibam nos termos da legislação em vigor.

**Cláusula 18ª – Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

## 2 - CLÁUSULAS ESPECIAIS

### Cláusula 19ª – Quantidades Estimadas (valor anual)

- Faturas em Suporte Papel ---------- 630.000
- Folhas seguintes ---------- 48.000
- Faturas Digitais ---------- 170.000
- Avisos de Corte ---------- 65.000

### Cláusula 20ª – Condições do Serviço

1 - Para elaboração dos documentos de faturação mensal e dos avisos de corte, os Serviços Municipalizados da Maia remeterão ficheiros de dados gerados pelo software informático (AIRC) para um servidor designado para o efeito por parte do adjudicatário.

2 - Os trabalhos a realizar devem compreender:

- Receção e processamento dos ficheiros de dados (em formato TXT), para um layout de fatura e aviso de corte a indicar/aprovar pela Entidade adjudicante.
- Fornecimento de papel A4 e envelopes DL com janela.
- Impressão a laser em formato A4, a preto + azul e frente e verso, no caso das faturas.
- Impressão a laser em formato A4, a preto e frente, para avisos de corte.
- Envelopagem dos documentos.
- Envelopagem de adicionais.
- Entrega dos documentos nos CTT, no prazo máximo de 3 dias úteis.
- Fornecimento de PDF's das faturas e avisos de corte, assinados digitalmente com a assinatura do adjudicatário.
- Geração e envio por e-mail das faturas digitais.
- Arquivo digital de todos os documentos de acordo com a Lei atualmente em vigor.
- Fornecimento de um ficheiro em formato CSV, com a prova de registo dos avisos de corte.
- Realização de todos os trabalhos necessários ao processamento dos ficheiros de dados, incluindo eventuais alterações que possam ser solicitadas pela Entidade adjudicante durante o período do contrato.
- Disponibilização de uma prova por cada pedido de alteração para aprovação por parte da Entidade adjudicante.
- Possuir mecanismos de controlo de qualidade, incluindo alerta de ficheiros duplicados.



Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

**Cláusula 21ª – Portal de Serviços**

1 - O adjudicatário deverá possuir uma plataforma de gestão de serviços, a qual deve ter as seguintes características, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável.

1.1. Para as faturas e avisos de corte:

a) Data da receção do envio de cada ficheiro;
b) Data de entrega dos documentos aos CTT;
c) Número do registo dos CTT, no caso dos avisos de corte, com informação de retorno para confirmação de entrega no destinatário;
d) Listagem de anomalias e/ou erros;
e) Quantidades produzidas, por tipo de documento;
f) Imagem de Envelopagem de documentos por forma a responder ao cliente e à ERSAR;
g) Impressão de 2ªs. vias de documentos;
h) Arquivo digital.

1.2. Para as faturas digitais:

a) Data de envio;
b) Registo de entrega;
c) Relatório de erros, nomeadamente motivo de não entrega.

Maia, maio de 2022



Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt